PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 71, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Disciplina a percepção de Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo III da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, subscrita pelos órgãos superiores do Poder Judiciário da União, e no CAPÍTULO VII da Resolução 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado, emitida no Processo 0802959-25.2013.4.05.8100;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 472, de 2 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 15, 18 de setembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho critérios para a realização e aferição de testes de condicionamento físico destinados aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia, institui o porte de arma e cria o Grupo Especial de Segurança (GES) no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7);

CONSIDERANDO as recomendações da auditoria levada a efeito nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) TRT7 nº 4339/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº 4275/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) é devida aos(às) servidores(as) ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial (APJ), do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º São requisitos para percepção da GAS:

I - desempenhar efetivamente as atribuições de polícia judicial, constantes das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial;

II - não estar no exercício de função comissionada ou de cargo em comissão; e

III - participar, com aproveitamento, de Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

§ 1º Com vistas à percepção da GAS, os(as) servidores(as) referidos(as) no art. 1º deste ato que não estejam lotados(as) na Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte ou na Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes apresentarão à Secretaria de Gestão de Pessoas declaração de que exercem atribuições de polícia judicial na unidade de lotação, assinada pela chefia da unidade, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 2º Para os fins mencionados no § 1º deste artigo, entende-se por chefia o(a) magistrado(a) ou o(a) ocupante de cargo em comissão responsável pela unidade em que é lotado(a) o(a) servidor(a).

§ 3º A declaração de que trata o § 1º deste artigo deverá ser apresentada anualmente, antes da realização do Programa de Reciclagem, e especificará as atividades executadas pelo(a) servidor(a), conforme modelo a ser encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º A GAS não será paga nos afastamentos ou nas licenças não remuneradas ou não computáveis como de efetivo exercício.

Art. 3º A GAS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

§ 1º O pagamento inicial da GAS independerá da participação do(a) servidor(a) no Programa de Reciclagem Anual.

§ 2º O prazo máximo para a participação no Programa de Reciclagem Anual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do efetivo exercício no cargo.

§ 3º Na hipótese de o(a) Agente da Polícia Judicial, integrante do quadro efetivo do TRT-7, estar em exercício em órgão distinto, caberá:

I - à Secretaria de Gestão de Pessoas demandar informação sobre a satisfação aos requisitos I e II do art. 2º deste Ato ao órgão correspondente do Tribunal de lotação, em seu âmbito;

II - ao(à) servidor(a) apresentar o(s) comprovante(s) necessário(s) à continuidade da percepção da GAS, no que concerne à participação em Programa de Reciclagem Anual, anualmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º A participação em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pelo Tribunal, com satisfação aos incisos I e II do art. 6º deste ato, é condição para continuidade da percepção da GAS.

§ 1º O(A) servidor(a) que se encontrar em exercício em outro órgão é responsável pelo cumprimento da exigência quanto à participação no Programa de Reciclagem Anual.

§ 2º Somente serão aceitos os cursos do Programa de Reciclagem Anual realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União na forma do art. 17, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1/2007, do Anexo III da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, subscrita pelos órgãos superiores do Poder Judiciário da União, e do art. 33 da Resolução CSJT nº 315/2021.

Art. 5º O Programa de Reciclagem Anual para a atividade de polícia judicial constará do Programa Permanente de Capacitação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com conteúdo e execução definidos conforme dispositivos deste artigo.

§ 1º O Programa mencionado no *caput* deste artigo deverá contemplar ações de capacitação constantes no art. 33 da Resolução CSJT nº 315/2021, obedecida a carga mínima de 30 horas-aula anuais, além de teste de condicionamento físico.

§ 2º O teste de condicionamento físico deverá contemplar as seguintes avaliações:

I - de força e resistência muscular;

II - de resistência cardiorrespiratória;

III - de flexibilidade.

§ 3º Os testes de condicionamento físico observarão, ainda, os critérios e as condições de execução estabelecidos em normativo nacional padronizador, a exemplo

da Recomendação CSJT nº 15/2013 (ressalvada a gradação de pontuação ao longo dos anos) e a matriz curricular nacional referida no art. 4º da Resolução CNJ nº 472/2022.

§ 4º É vedado o cômputo de atividade prática de condicionamento físico na carga horária referida no § 1º.

§ 5º Para fins de execução do Programa de Reciclagem Anual, o Tribunal priorizará a instrutoria interna, fomentando, caso necessário, a parceria com outros Tribunais, podendo, ainda, ser firmado convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados, nas disciplinas para as quais não haja instrutor do quadro de instrutoria interna dos Tribunais, com vistas a contemplar as disciplinas que constam no art. 33 da Resolução CSJT nº 315/2021.

§ 6º A Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte deverá ser consultada quando da elaboração do Programa de Reciclagem Anual.

§ 7º A Secretaria de Saúde disponibilizará acompanhamento por ocasião da realização de disciplinas práticas e dos testes físicos integrantes do Programa de Reciclagem Anual para a atividade de Polícia Judicial, com subsídio de equipe técnica e ambulância a serem disponibilizadas pela Administração do Tribunal por meio de contratação própria ou convênio/parceria com outras entidades.

Art. 6º O aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual está condicionado ao atendimento dos seguintes critérios:

I - obtenção de, pelo menos, 70% da pontuação máxima da avaliação de aprendizagem do conteúdo do curso;

II - frequência mínima de 75% da carga horária total do curso; e

III - participação no teste de condicionamento físico.

Parágrafo único. O aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual integra os critérios para habilitação ao Grupo Especial de Segurança, em harmonia com o disposto no artigo 29 da Resolução Normativa TRT7 nº 7/2020.

Art. 7º É condição para participação de Agente da Polícia Judicial no Programa de Reciclagem Anual a obtenção de laudo médico, emitido pela Secretaria de Saúde do TRT7, informando sua aptidão para participar das disciplinas que contenham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico.

§ 1º O laudo médico do(a) Agente da Polícia Judicial considerado(a) inapto(a) deverá conter as restrições de saúde a que está sujeito(a).

§ 2º O(A) Agente da Polícia Judicial considerado(a) inapto(a) para participar das atividades de caráter prático e do teste de condicionamento físico participará exclusivamente das disciplinas de caráter teórico, sendo-lhe assegurada a percepção da GAS, desde que tenha aproveitamento conforme incisos I e II do art. 6º, até o próximo Programa.

§ 3º Persistindo as restrições de saúde quando da realização do Programa no exercício subsequente, o(a) Agente da Polícia Judicial deixará de perceber a GAS a partir do mês subsequente àquele em que o Laudo Médico atestar a inaptidão.

§ 4º O(A) servidor(a) lotado(a) no Interior do Estado, que não puder comparecer à unidade de saúde do Tribunal, poderá apresentar laudo emitido por profissional médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), não havendo necessidade de homologação do laudo por médico deste Regional.

§ 5º O(A) Médico(a) do Tribunal poderá solicitar exames necessários, parecer técnico de profissional especialista, inexistente no âmbito do tribunal, ou de médico(a) assistente, conforme avaliação clínica individual, para a emissão do laudo de aptidão física.

§ 6º O agendamento das avaliações médicas deverá ser solicitado à Secretaria de Saúde, por meio de PROAD, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 7º O agendamento das avaliações médicas será feito por meio do Sistema de Gestão em Saúde (SIGS), pela Secretaria de Saúde, sendo de responsabilidade do(a) servidor(a) o comparecimento ou o pedido de remarcação, quando necessário.

§ 8º A Secretaria de Saúde encaminhará relação com os nomes dos(as) servidores(as) que tiveram laudo emitido, sendo de responsabilidade do(a) servidor(a) a entrega do laudo à Escola Judicial.

Art. 8º Sem prejuízo das demais atribuições do cargo, a atividade de segurança de dignitários(as), de pessoas e das instalações do Tribunal não poderá ser exercida por Agente da Polícia Judicial que:

I - for considerado(a) inapto(a) para participar das disciplinas que contenham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico por dois exercícios consecutivos, nos termos do § 3º do art. 7º deste ato; ou

II - não participar do Programa de Reciclagem Anual; ou

III - for reprovado no Programa de Reciclagem Anual.

Art. 9º O(A) Agente da Polícia Judicial dispensado(a) de função comissionada ou exonerado(a) de cargo em comissão perceberá a GAS até sua participação no subsequente Programa de Reciclagem Anual oferecido pelo Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos(às) Agentes da Polícia Judicial que reassumirem as atividades de seu cargo efetivo, após o término de licença ou de afastamento previsto em lei.

Art. 10. Ao(À) Agente da Polícia Judicial que faz jus à percepção da GAS, será assegurada a manutenção do seu pagamento, no caso de impossibilidade de participação no Programa de Reciclagem Anual em virtude de licença ou afastamento legal.

Parágrafo único. O(A) Agente da Polícia Judicial deixará de perceber a GAS caso não participe do Programa de Reciclagem Anual realizado em momento imediatamente posterior ao término do impedimento referido no *caput* deste artigo.

Art. 11. A participação no Programa de Reciclagem Anual não será computada para fins do Adicional de Qualificação de Ações de Treinamento, a que se refere o inciso V do art. 15 da Lei nº 11.416/2006.

Parágrafo único. As ações de capacitação não integrantes do Programa de Reciclagem Anual têm validade para a concessão do Adicional de Qualificação, mesmo que abordem assuntos relacionados à segurança institucional.

Art. 12. A participação no Programa de Reciclagem Anual não é válida para efeito de promoção na carreira.

Art. 13. A GAS integrará a base de contribuição para efeitos previdenciários, exceto em relação aos(às) servidores(as) que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003.

Art. 14. A GAS não é abrangida pelas regras de paridade de proventos, na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, por se tratar de gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 16. Revoga-se o Ato da Presidência nº 199, de 20 de novembro de 2008.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza, 6 de março de 2024.
DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal